



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Publicado	
Nº 1.264	FL. 8a 11
DATA 30/12/2006.	
Orgão: Trib. min. n.º	

LEI Nº.767/2006

Súmula: Inclui anexo de metas fiscais na Lei 742/2006 (LDO2007), Inclui os artigos 34 A, 34 B, 34 C, 34 D, 34 E e 34 F na Lei 742/2006 (LDO 2007) dá outras providencias

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná,, aprovou e eu, Amauri Johnsson, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui os anexos de Metas e Riscos Fiscais referente exercício de 2007 na Lei 742/2006 (LDO 2007)

Art. 2º - Inclui os artigos. 34 "A", 34 "B", 34 "C", 34 "D", 34 "E" e 34 "F" na Lei 742/2006 (LDO 2007), com a seguinte redação:

"Art. 34 "A". Serão incluídos no Orçamento Municipal os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei Federal 4,320/64, de 17 de março de 1964:

I – do Fundo Municipal de Saúde, que fixa sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 7.362.620,00 (Sete Milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais);

II – do Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 2.334.400,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

III – do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, que fixa sua despesa para o exercício de 2007 em R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais).

Art. 34 "B". Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 10% (dez por cento) do total geral de cada um dos



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 34 "C". Fica o executivo autorizado a proceder por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 34 B desta Lei.

Art. 34 "D". Na abertura dos Créditos Adicionais autorizados no Artigo 34 B ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamentos de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva Esfera de Governo.

Art. 34 "E". O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 34 "F". A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº

2



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 28 de dezembro de 2006.

Rio Branco do Sul, 16 de Novembro de 2006


AMAURI CEZAR JOHSSON
PREFEITO MUNICIPAL